

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 3525961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE** e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.534/0001-41, com sede na rua Paraíba, nº 509, Vila Ises, CEP 79.020-050, Campo Grande/MS, representada neste ato por seu sócio administrador, **Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 1975-MS e CPF nº 296.488.541-72, com endereço profissional acima citado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 1º de agosto de 2011, as partes firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviços pelos profissionais médicos pela **CONTRATADA**,



em regime de plantões, para atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, em toda área hospitalar do Hospital desta, nas áreas específicas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e Doppler Ultrassom de vasos, inclusive procedimentos de Arteriografias, para os pacientes internados e ambulatorial e/ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed da **CONTRATANTE**, em regime eletivo ou de urgência/emergência”, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

1.2. Em 02 de agosto de 2012, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do termo.

1.3. Em 23 de maio de 2019, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, com início na data da assinatura do termo.

1.4. Em 16 de novembro de 2020, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e alterar os valores pagos à CONTRATADA.

1.5. Inobstante o presente contrato encontrar-se vencido desde novembro de 2021, a **CONTRATADA** continuou a prestar os serviços pactuados e, neste ato, as partes resolvem formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** para não só para ratificar a vigência do contrato no período anterior, quanto também para prorrogar sua vigência a partir da data do presente instrumento, dentro das seguintes condições.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

Heitor Rodrigues Freire
Presidente - ABCG

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

RERRATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor tal como se acham pactuadas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças da ABCG

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Gestor do Contrato

Dr. William Leite Lemos Junior

Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Mauri Luiz Comparin

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Tandra Aurino de Azevedo**

RG: **65853853P/MS**

2.

Nome: **Elzvieira da Silva**

RG: **9.248.380.S.S.P. MS**

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo aditivo firmado em 28/04/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Servangio Serviços Médicos S/S